



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 891

De 27 de Julho de 1.992

Disciplina a incidência de correção monetária
a não incidência da multa, o parcelamento de
créditos tributários e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de 24 de Julho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica suspensa a aplicação da multa e 50%(cin- / quenta por cento) da correção monetária dos débitos fiscais de qualquer natureza, dos contribuintes em atraso com os cofres municipais.

Parágrafo Único - O benefício constante deste artigo só será concedido aos contribuintes com débitos vencidos até 31 de Dezembro de 1.991, e que requererem o mesmo, até 60 dias, a contar da publicação da presente Lei.

Artigo 2º - O crédito tributário não sofrerá a correção/ monetária prevista na Lei Municipal nº 733/89, alterada pela Lei Municipal nº 861/91 durante o parcelamento previsto no artigo seguinte.

Artigo 3º - Os créditos tributários inscritos na dívida ativa, poderão ser pagos em até 04(quatro) parcelas, mensais e consecutivas, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo 1º - O não pagamento das parcelas nos seus respectivos vencimentos, acarretará ao contribuinte a cobrança do saldo devido, com os acréscimos pecuniários previstos na legislação municipal em vigor.

Parágrafo 2º - Para gozar do parcelamento constante deste artigo, o débito não poderá ser inferior a 01(uma) UFM-UNidade / Fiscal do Município.

Artigo 4º - O pagamento em uma única parcela poderá ser feito até o dia 31 de Agosto de 1.992.

Parágrafo Único - O pagamento em parcelas, não poderá ultrapassar o dia 31 de Dezembro de 1.992.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi



52

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

cação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 27 dias do mês de Julho de 1.992 (hum mil novecentos e noventa e dois).

NOVENIO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.

MARIA JOSÉ ROMANIA FERNANDES
Secretária Municipal Interina

Registrada às fls. 51 e 52 do livro competente nº 11 (onze).

PUBLICADO NO JORNAL <u>Correio da Região</u>	
DA CIDADE DE _____	
NO DIA <u>10/8/92</u>	PAGINA <u>02</u>